



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Educação, Saúde e Assistência**

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

**RELATORIA:** Vereador Juarez Demarchi

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas todas as Comissões permanentes para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.



### II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Medianeira tem por objetivo adequar o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica Municipal às disposições previstas na Constituição Federal, em especial os artigos 29, VI, e 37, XI.

A redação atual dos dispositivos inclui os Secretários Municipais na regra que regula a fixação de subsídios, aplicável ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Contudo,



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Educação, Saúde e Assistência**

tal inclusão vai de encontro ao ordenamento jurídico constitucional, que estabelece que a proibição de fixação de subsídios para vigorar na mesma legislatura ou mandato aplica-se exclusivamente aos agentes políticos eleitos - ou seja, Prefeito e Vereadores.

Os Secretários Municipais, por não serem agentes políticos eleitos, mas sim nomeados, não se sujeitam às mesmas restrições quanto à fixação dos subsídios, conforme jurisprudência consolidada e entendimento majoritário nos Tribunais Superiores.

Desta forma, a manutenção da regra como está pode acarretar questionamentos legais e comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos relativos à remuneração desses servidores.

Fica acatada a Emenda Modificativa N° 01/2025, proposta pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Não vemos óbice legal em relação as pretensões contidas na matéria.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

  
Juarez Demarchi  
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Educação, Saúde e Assistência**

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 050/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso VI do artigo 35 e o artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Medianeira, com o objetivo de excluir a regra de fixação de subsídios em relação aos Secretários Municipais.

**RELATORIA:** Vereador Juarez Demarchi

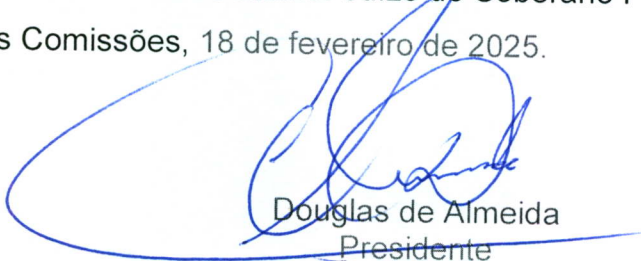
### PARECER N.º 001/2025

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

  
Douglas de Almeida  
Presidente

  
Joselito Muniz dos Santos  
Membro